

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 179/70

Aprovado em 24/8/1970

Contrário à convalidação do aumento irregular do número de vagas dos cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu

PROCESSO: CEE-N. 375/70

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR: CONSELHEIRO ADEMAR FREIRE-MAIA

I - Em 13 de outubro de 1960 (Proc. 1085/69, fls. 2), a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu comunicou à Câmara do Ensino Superior que, "a partir do ano de 1967" havia colocado à disposição dos interessados 40 vagas por curso, quando a autorização dada pela Câmara (Proc. 878/65) era de 30. Ao fazer essa "necessária comunicação", a Faculdade solicitou a "devida homologação para o aumento de vagas" o que foi concedido (Informação CES-N, 679/69). E de se lembrar, aliás, que nesse mesmo ofício a Faculdade informou que, no ano de 1969, apenas o curso de Letras preencheu as 40 vagas, ficando os demais cursos (Geografia, História e Pedagogia) com um número de alunos matriculados aquém inclusive do número previamente fixado pela Câmara, ou seja, 30 vagas.

II - Em 6 de abril de 1970 (Proc. 375/70, fls. 2), a Faculdade dirigiu-se ao Conselho a fim de expor e afinal solicitar o que segue:

"1. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu foi autorizada a funcionar, por esse egrégio Conselho, com o número de 30 (trinta) vagas por curso, num total de 120 (cento e vinte) vagas.

Posteriormente solicitou-se ampliação daquele número, o que lhe foi deferido no processo 1085/69, informação n. 679/69.

Acontece porém que neste ano de 1970 o número de inscritos ao Concurso de Habilitação, notadamente com opções para os cursos de Letras, Pedagogia e História excedeu em muito o número de vagas, razão pela qual ousamos solicitar seja-nos deferido matricular todos aqueles que forem aprovados, em turmas e turnos diferentes, na proporção de 45 (quarenta e cinco) alunos por classe."

III - Em 11 de abril de 1970 (fls. 5), a Faculdade informou que havia realizado exames vestibulares em 1ª e 2ª épocas e que realizou ainda um 3º exame para preenchimento de 3ª vagas remanescentes, as quais comcorreram 97 candidatos. Solicitou então permissão para matricularão, dos os aprovados, num máximo de 45 (quarenta e cinco) por turma, em turnos diferentes" (fls. 5),

IV - Ao relatar a matéria, estranhei que, depois de 2 concursos que deixaram um saldo de 35 vagas a preencher, tenha sido realizado um 3º concurso que levou à necessidade de um aumento de 5 vagas por turma, em turnos diferentes. Meu parecer (112/70), aprovado pela Conselho Pleno em sessão de 15.6.70, foi no sentido de que baixasse o processo em diligência, pois "a Faculdade deveria prestar melhores esclarecimentos, principalmente informando quantos dos 97 candidatos foram aprovados no 3º vestibular, quais são os turnos diferentes, qual o número total pretendido de vagas por curso, etc." (fls. 16).

V - Retorna agora o processo da Faculdade, com um ofício de esclarecimentos da Diretora da instituição, sra. Cacilda de Oliveira Camargo (fls. 18/22).

VI - Em resumo, os novos e principais subsídios trazidos pela Faculdade podem ser assim apresentados:

a) Resultados do 1º e do 2º exames vestibulares

| <u>exames</u> | <u>candidatos</u> | <u>aprovados</u> |
|---------------|-------------------|------------------|
| 1º vestibular | 85 | 85 |
| 2º vestibular | <u>42</u> | <u>42</u> |
| T o t a l | 127 | 127 |

b) O número de candidatos, e portanto de "aprovados", para os cursos de Geografia (8), História (16) e Pedagogia (19) ficou muito aquém do número de vagas (40) e até mesmo do número inicialmente fixado pela CES (30)

c) O número de candidatos, e portanto de "aprovados", para o Curso de Letras (69) ultrapassou o número de vagas. Para resolver o problema, a direção da Faculdade ouviu a entidade mantenedora (Fundação Educacional de Jahu) e, por conta própria, "houve por bem desdobrar o 1º ano do curso de Letras em duas turmas, turma A e turma B, cada uma com um máximo de 40 (quarenta) alunos, em turnos diferentes" (um diurno, e outro noturno).

d) Dois candidatos que deveriam se matricular no turno da tarde solicitaram sua transferência para o turno da noite, e, para solucionar o problema, resolveu-se aumentar novamente o número de vagas (agora, de 40 para 45).

e) Ao 3º vestibular, concorreram 97 candidatos, dos quais 96 foram aprovados,

f) A Faculdade criou então um turno da noite para o Curso de História (com 35 alunos), um turno da noite para o curso de Pedagogia (29 alunos), e um segundo turno da noite para o Curso de Letras (33 alunos).

VII - Em suma, a situação atual é a seguinte, relativamente ao número de vagas nos diferentes curso da Faculdade:

| Cursos | Situação de direito | situação de fato | | |
|-----------|---------------------|------------------|--------|-------|
| | | tarde | noite | total |
| HISTÓRIA | 40 | 16 | 35 | 51 |
| PEDAGOGIA | 40 | 19 | 33 | 52 |
| LETRAS | 40 | (+) | (+)+33 | (+) |

VIII - Ao encerrar seu ofício, a Diretora da Faculdade achou oportuno "retificar" em parte o pedido contido nos ofícios 21/70 e 26/70 (fls. 2 e 5), o qual deveria ser assim entendido:

"1. Convalidação da decisão do departamento de Letras que julgou oportuno aumentarem-se as vagas daquele curso - que sem dúvida e o mais procurado - de 40 para 45.

2. Reconhecimento de validade para os desdobramentos em turnos da tarde e da noite, referendando-se assim as matrículas já efetuadas de todos os aprovados na terceira chamada."

PARECER

1 - De início, deve-se lembrar que não existe mais o concurso "de habilitação" e, portanto, não há mais a figura do "aprovado". O concurso é vestibular, e é somente um concurso de seleção. Se há 40 vagas, somente os 40 primeiros classificados têm o direito à matrícula.

2 - A Faculdade exorbitou de suas funções, aliás, pela segunda vez. Agora, com a agravante da reincidência, e da criação de novas turmas, levando a um aumento substancial do número de vagas, especialmente no curso de Letras.

(+) - Não informado. Sabe-se apenas que o número máximo de alunos por turma é de 45, podendo-se supor que o total esteja próximo de 100 alunos.

3 - Na sessão plenária de 20 de abril de 1970, aprovou o Conselho Estadual de Educação o Parecer n. 70/70, relatado pelo ilustre Conselheiro Jayr de Andrade. Lê-se, a certa altura do parecer:

"Não se compadece, necessariamente, a regra com a exceção. Nem se pode continuar pretendendo que á sombra deste Conselho se cometam todas as irregularidades, na expectativa de que, gerada a situação de fato, este Colegiado a ela se submeta para reconhecer como regular, o irregular."

4 - Conclusão: Contrário â convalidação do aumento irregular do numero de vagas dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Jahu.

São Paulo, 8 de agosto de 1970

aa) Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho - Presidente
Conselheiro Ademar Preire-Maia - Relator
Conselheiro Aldemar Moreira, Padre
Conselheiro Luiz Cantanhede Filho
Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Conselheiro Sebastião Henrique da Cunha Pontes
Conselheiro Walter Borzani